

A INFLUÊNCIA DOS USUÁRIOS DA CONTABILIDADE NO ESTABELECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS E PADRÕES CONTÁBEIS

José Luiz Ferreira de Assis
Professor do CIC/FACE/UFMG

*Tem sido grande
a divergência internacional,
quanto ao estabelecimento conceitual
dos procedimentos contábeis.
Muitos dos critérios do FASB
ou do IASC divergem substancialmente
das normas nacionais.
Para um mercado globalizado,
tais divergências
são altamente significativas.*

*Internamente,
em países como o Brasil,
em que a legislação tributário-fiscal
interfere substancialmente
nos critérios contábeis,
porquanto visa arrecadar
para o erário, as divergências
são mais que significativas,
pois geram imposto,
diminuindo o patrimônio empresarial.*

*Estes são os assuntos
que o artigo pretende abordar,
sem inovar, contudo,
mas divulgando
práticas européias confrontadas
com as do FASB e do IASC
e mostrando como a última reforma
da legislação do Imposto de Renda
poderá dificultar
o chamado planejamento tributário.*

1 PANORAMA

Têm sido constatadas, sem dúvida de modo surpreendente, divergências entre os conceitos e procedimentos contábeis em diferentes países.

“Os contadores habitam uma espécie de torre de babel, em que não só falam idiomas diferentes, como também interpretam diferentemente os mesmos eventos e transações” (Carsberg, 1997).

Quando se aplicam as normas americanas, na conversão das demonstrações contábeis elaboradas consoante as normas nacionais, podem ser apontados alguns casos de divergência gritantes:

Ano	Empresa	País	Lucros apurados pela norma*	
			do país	americana
1994	Daimler-Benz	Alemanha	895	1.052
1993	Daimler-Benz	Alemanha	615	(1.839)
1992	Norsk-Hydro	Noruega	167	1.763
1992	News Corporation	Austrália	502	241

Fonte: Carsberg, 1997.

Nota: * Valores expressos em milhões de unidades monetárias do país.

A propósito do quadro acima, Carsberg (1997) afirma, em seu artigo, que o caso da Daimler-Benz, que provocou a divergência mais acentuada nos lucros de 1993, foi o grau de aproveitamento que a empresa vinha dando às suas reservas ocultas, acumuladas durante os anos favoráveis, utilizando-as

para mascarar os prejuízos nos anos ruins. Se examinarmos a estrutura do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados (Lucros & Perdas) adotados pela contabilidade alemã, por certo iremos encontrar a explicação para tais reservas ocultas.

“Outras causas explicam as diferenças nos lucros finais: a depreciação pode ser evitada na Grã-Bretanha ou acelerada na Alemanha; o fundo de comércio pode ser abatido do lucro, na maioria dos países, ou eliminado sem afetar os lucros, na Grã-Bretanha; os lucros provenientes do cumprimento de contratos podem ser distribuídos ao longo da duração destes, na Grã-Bretanha, ou diferidos até seu término, na Alemanha. Na Europa, ficou claro, que a harmonização jurídica não torna os lucros comparáveis” (Carsberg, 1997, p. 22).

Uma das origens de diferenças entre as normas contábeis dos diversos países tem sido sua posição quanto ao processo de captação de recursos:

- aqueles que obtêm recursos de financiamentos em maior volume sob a forma de empréstimos, que através de capital acionário;
- aqueles outros que têm como fonte principal de financiamento o capital acionário (Carsberg, 1997).

No primeiro caso, as normas e os conceitos contábeis são construídos sob o ponto de vista do mercado financiador, dos dispositivos fiscais-tributários e pelas disposições da lei comercial.

Carsberg (1997) acrescenta que essas regras, além de reger a contabilidade, regulam outros aspectos da vida da empresa.

Assim é que os aspectos dos incentivos fiscais, do custo dos impostos e de suas obrigações parafiscais, dos processos mais complexos aos mais simplificados, determinantes da base de cálculo dos tributos, acabam por afetar o conceito contábil dos fatos econômicos gerados pela administração das entidades.

No Brasil, tivemos até pouco tempo atrás, critérios pouco reais para o cálculo da provisão para perdas em liquidação de créditos. Fixou-se, durante muito tempo, uma taxa de 3% sobre o saldo das contas a receber no final do exercício corrente, como provisão para o seguinte.

Esta taxa era usualmente aceita pela receita federal, embora pudesse a empresa trabalhar com dados estatísticos mais reais, desde que demonstrados, comprovados, aprovados e autorizados pela repartição fazendária.

O valor da provisão afetava os resultados do exercício corrente, reduzindo o chamado lucro real (tributável) e os resultados para o acionista. Seria utilizada no exercício seguinte, funcionando como se fosse uma reserva de contingência.

No exercício corrente, a empresa pagava menos imposto de renda e distribuía menos dividendo, sem ter, realmente, ocorrido uma perda na realização de créditos a receber.

Já no exercício seguinte, enquanto a provisão comportasse, as perdas reais não abateriam o imposto de renda e, tão pouco, afetariam os dividendos, porquanto não seriam computadas no resultado daquele exercício.

Tal prática, ditada pela norma tributária, interferia no regime de competência, no qual as perdas são reconhecidas no exercício de sua efetiva ocorrência. Com isso, modificavam-se resultado (lucro), imposto a pagar e dividendo a distribuir.

As novas regras tributárias brasileiras eliminaram a provisão em causa. As perdas reais, hoje, abatem o exercício corrente (artigos 9º a 14 da Lei n. 9430, de 27-12-96, regulamentados pelos artigos 14 a 28 da IN-SRF n. 93/97).

No caso em que a principal fonte de financiamentos é o capital acionário, *“as apurações contábeis não são dominadas por considerações relativas à tributação”* (Carsberg, 1997).

Nos países deste grupo, existem organismos do setor privado que estabelecem as normas contábeis, tornando-as mais flexíveis às pressões do mercado de ações.

Em resumo, nos países “em que a captação de recursos para atividades econômicas” se faz

“mediante o levantamento de empréstimos” e aproveitamento de incentivos fiscais,

“são estabelecidas normas detalhadas e uma infinidade de considerações fiscais e da lei comercial, como ocorre, dentre outros, na Alemanha, na França e no Japão” (Carsberg, 1997, p. 21).

Nos países

“em que o mercado acionário é mais importante, as empresas se beneficiam das isenções fiscais independentemente de como apresentar suas demonstrações contábeis” (Carsberg, 1997).

Citam-se os Estados Unidos e o Reino Unido como exemplos típicos deste grupo de países. Interessante que, justo eles, são sede, respectivamente, do FASB (*Financial Accounting Standard Board*) e do IASC (*International Accounting Standard Committee*).

Este último organismo, de há muito, vem se preocupando com o estabelecimento de normas básicas, padronizadas, conforme o consenso dos países-membros. Sua meta é a uniformização de conceitos, critérios e normas contábeis, mais abrangentes e sofisticadas, procurando, tanto quanto possível, incorporar a filosofia e os entendimentos contábeis mais próximos da realidade econômica e dos usos e costumes jurídicos dos países integrantes.

“Historicamente, os organismos de normalização contábil se classificam em função da tradição jurídica prevalecente nos diferentes países. Os países anglo-saxões, cujo sistema jurídico repousa mais na jurisprudência que no direito escrito, têm privilegiado, tradicionalmente, os pareceres, confiando a normalização contábil aos próprios contadores”.

“As suas leis contêm pouca ou nenhuma prescrição contábil, deixando às entidades técnicas particulares o cuidado de fixar regras precisas”.

“Neste contexto, uma regra contábil somente poderá ser qualificada senão após um processo de pesquisa, consultas, estudos e discussão entre especialistas do ramo”.

“Problemas concernentes à sua aplicação serão considerados subseqüentemente, sendo que a submissão aos padrões contábeis é, muitas vezes, monitorada por um outro organismo que o responsável pela normalização”.

“Até recentemente, foi a profissão contábil que estabeleceu os padrões de Contabilidade no Reino Unido, nos Estados Unidos, na Austrália e no Canadá. As normas deste modo estabelecidas foram aceitas mais como uma referência para as sociedades que como regras obrigatórias”.

“Os países ditos continentais, incluindo o Japão nesta categoria, têm sempre privilegiado a autoridade das normas. Uma regra é boa a partir do momento em que sua aplicação está confiada a uma autoridade”.

“A lei desempenhou, e sempre desempenha, um papel relevante, neste contexto. Assim, na Alemanha, inexistente organismo de normalização. É o Ministério da Justiça que propõe os textos legais e regulamentares que, uma vez aprovados, se impõem a toda a sociedade”.

“Da mesma forma, na Itália, todas as prescrições contábeis estão contidas em leis e decretos, prescrições essas que, posteriormente, são interpretadas e fixadas pela profissão contábil, sem que isto se constitua em normalização”.

“Na Espanha ou no Japão, e até recentemente na França, o organismo de normalização é um departamento do Ministério das Finanças. Ele edita as regras que interpretam e complementam a lei e que têm força obrigatória, salvo existência de dispositivo legal de ordem superior em contrário”.

“Esta dualidade histórica entre os países anglo-saxões e continentais tende a desaparecer. Primeiro, sob pressão da própria Europa, que tem obrigado seus estados membros, de direito não escrito, a transporem em suas leis as prescrições das diretrizes contábeis. Em seguida e sobretudo, sob a pressão do desenvolvimento dos mercados financeiros e da interna-

cionalização do comércio, que exigem, por sua vez, maior autoridade das normas contábeis e uma certa harmonização nessas regras”.

“A regra contábil, sendo editada no interesse público, deve ser estabelecida por um organismo, cuja independência e objetividade sejam garantidas, e que seja capaz de organizar o necessário entendimento entre todas as partes interessadas, considerando a preeminência do interesse público sobre o particular” (Bonnet-bernard, 1997).

A transcrição desse trecho da autora acima fala por si mesmo e assim o preferi a resumí-lo, interpretando-o, para não prejudicar-lhe a riqueza. A autora define bem o mundo bipartido da contabilidade, cuja divisão é, antes de tudo, por razões históricas.

A *Revue Française de Comptabilité*, n. 93, de outubro de 1997, publicou, às páginas 45 a 56, artigo de Mr. Henri Giot, Diretor-adjunto de Estudos Técnicos do Conselho Superior da Ordem dos Peritos-Contadores da França, intitulado *“Regras Contábeis Francesas e Normas do IASC e do FASB – Diferenças e Convergências”*.

Segundo aquele artigo, o projeto de lei que reformula a regulamentação contábil, na França, prevê que determinadas empresas poderão elaborar suas demonstrações consolidadas de acordo com as normas do IASC ou do FASB, em vez de seguirem as próprias normas francesas.

Na França, a elaboração das demonstrações consolidadas é feita consoante as regras fixadas pelo Código Comercial e pela lei de 24 de julho de 1966.

“O Código Comercial conteve, durante largo tempo, as únicas regras legais em matéria contábil (art. 8 a 12) que obrigavam o comerciante a ter um livro Diário; a realizar, anualmente, um inventário dos elementos ativos e passivos de sua empresa; a conservar os documentos contábeis durante 10 anos, para fins de fazer prova entre comerciantes. Ele prevê, igualmente, sanções em caso de desfalques e administração irregular da conta-

bilidade, com aplicação de penas de falência simples ou fraudulenta.”

“A lei de 14 de julho de 1966 apresenta dispositivos sobre os documentos contábeis obrigatórios e suas formas, os métodos de avaliação e a noção de lucro líquido, da regularidade legal e da sinceridade das contas e das infrações contábeis” (Rey, 1979, p. 15).

Estes dois diplomas legais franceses foram aquinhoados com artigos introduzidos pela chamada *“lei contábil”* de 30 de abril de 1983 e seu decreto regulamentador de 29 de novembro do mesmo ano.

Em consolidação das demonstrações contábeis, a legislação francesa dispõe sobre:

- a definição dos métodos e do escopo da consolidação;
- a natureza dos elementos constitutivos das demonstrações contábeis e os métodos de sua preparação e publicação;
- evidenciação dos princípios de regularidade legal e de sinceridade necessários à fidedignidade dessas demonstrações;
- a necessidade de serem aplicados os princípios contábeis e as disposições do código comercial acerca das avaliações;
- a autorização para não aplicação desses princípios em casos especiais, tais como, dentre outros: emprego de índices refletindo a variação de preços, valorização dos bens pelo custo de reposição, utilização do método UEPS para valorização de estoques etc. (Giot, 1997, p. 45-6).

Nesta altura, é possível fazer-se um exame das divergências entre os sistemas contábeis francês e internacionais:

- a convenção da **prudência** é um princípio fundamental no sistema francês (vinculação das receitas a serem registradas à prévia alocação dos encargos realmente

incorridos). Para o IASC e o FASB, a prudência é um estado de espírito;

- o aspecto **jurídico** das transações tem primazia em relação ao aspecto **formal**, no sistema francês, principalmente no trato da questão do patrimônio. Já as normas internacionais priorizam os conceitos de controle e da estática das contas, mais voltadas ao balanço patrimonial que à demonstração de resultado;
- as normas internacionais visam elaborar demonstrações para informar os analistas financeiros, com um enfoque baseado na capacidade das entidades gerarem fluxos de caixa, ou seja, mostrar a liquidez dos itens do balanço;
- já o sistema francês necessita de produzir informações para um elenco bem mais heterogêneo de usuários das demonstrações contábeis, o que lhe acarreta um enfoque mais conservador (Giot, 1997, p. 46).

Simmonds (1989), segundo Blake, Amat (1993) cita o caso de reconhecimento dos resultados de ajuste em "goodwill", verificados em certa empresa do Reino Unido, tendo como base as práticas usuais em três outros países.

Tais práticas mostram as diferenças de tratamento do "goodwill", que vão desde sua baixa contra reservas, até amortização periódica variável. Logo em seguida, Simmonds mostra como tais critérios diferenciados podem afetar os resultados para os acionistas, nos quatro países tomados como exemplo. Os quadros seguintes esclarecem a questão.

País	Prática usual
Reino Unido	Imediata baixa contra reservas
Bélgica	Amortização em 5 anos
França	Amortização em 20 anos
Países Baixos	Amortização em 10 anos

Fonte: Blake, Amat, 1993, p. 1.

A empresa britânica, citada por Simmonds, em 1987 registrou um "goodwill" adquirido por £ 151,5 milhões. Para uma faixa de lucros da

ordem de £ 69,6 milhões, os lucros ajustados e o lucro por ação, tendo em vista os critérios acima, seriam, em milhões de libras, os constantes do quadro seguinte.

Itens	Bélgica	França	Holanda	Reino Unido
Lucro p/acionista ordinário	69,6	69,6	69,6	69,6
Goodwill amortizado	(30,3)	(7,6)	(15,2)	-
Lucro ajustado	39,3	62,0	54,4	69,6
Lucro por ação	25,9	40,9	35,9	45,9

Fonte: Simmond, 1989, p. 12 *apud* Blake, Amat, 1993.

Ainda com base nos estudos de Simmonds, Azières (1989, p. 36) citado por Blake, Amat (1993), lucro líquido de uma empresa, elaborado conforme as regras contábeis de sete países europeus e demonstrado em milhões de unidades monetárias européias, se apresentaria da seguinte forma:

Países	Valores em milhões de ECU		
	Provável	Mínimo	Máximo
Bélgica	135	90	193
Alemanha	133	27	140
Espanha	131	121	192
França	149	121	160
Holanda	140	76	156
Itália	174	167	193
Reino Unido	192	171	194

Fonte: Blake, Amat, 1993, p. 2.

2 OS IMPACTOS DE HOJE, NA NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL

As operações e transações financeiras e de financiamento, no mundo de hoje, se processam intercambiando diferentes países e economias diversificadas.

Para que essas operações e transações se tornem viáveis, *mister* se faz que os relatórios contábeis sejam elaborados consoante as normas vigentes nos países dos financiadores ou investidores.

Na maior parte das vezes, essas operações se fazem com entidades norte-americanas.

Assim, os relatórios contábeis terão de ser elaborados consoante os GAAP, os princípios de contabilidade geralmente aceitos, firmados pelo FASB e, em algumas vezes, pelo IASC.

Entretanto, não é unânime a opinião de que as regras americanas sejam a melhor base para o consenso internacional, pois estão muito afetadas pela lei fiscal e pelo enfoque financeiro e não patrimonial, como já foi salientado linhas atrás.

Na Comunidade Econômica Européia, também inexistiu um consenso uniforme, dadas as divergências quanto aos fatores a seguir apontados:

- *sistemas jurídicos vigentes nos diferentes países;*
- *estruturas das empresas e o modo de como levantam capital;*
- *sistemas tributários de cada país;*
- *formação dos profissionais de contabilidade (Simmonds, 1997, p. 21).*

A origem dos sistemas jurídicos têm sua base em contextos históricos. O direito inglês deriva da conquista normanda. Na Alemanha e na França, bem como nos países que estiveram sob seu domínio, o direito romano de Justiniano é a fonte de suas disposições.

“Na França, o sistema é acrescido da centralização, introduzida na era napoleônica; de freqüentes intervenções do Estado e de planos de contas detalhados e obrigatórios adotados dos alemães durante as épocas de ocupação, neste século” (Simmonds, 1997, p. 21)

Os alemães já são, por natureza, detalhistas e prudentes. As guerras travadas, de 1870 a 1945, os mantiveram mais cautelosos.

O mercantilismo, desenvolvido pelas repúblicas do norte da Itália na época da Renascença, deu colorido especial à sistematização dos registros contábeis, objetivando o controle de seu comércio internacional.

À medida em que o desenvolvimento econômico e tecnológico foi se deslocando pela Europa, acabando por atravessar o Atlântico e desembarcar na América, as regras contábeis foram se adaptando a essas transformações e tomando, muitas vezes, a fisionomia dos países e povos dominantes.

As divergências conceituais, então, passaram a acentuar-se, porquanto dois polos extremos surgiram: a forma jurídica (a propriedade como centro) e a essência do fato econômico (com o controle e a liquidez) do outro lado.

A forma de financiamento dos empreendimentos, de modo bastante forte, também tem sido causa das divergências. Os anglo-saxônicos partiram para a fórmula do financiamento através do investimento no capital próprio, nas “*joint ventures*”, levando esse conceito para as suas colônias, inclusive na América. Já os países do centro europeu preferiram trabalhar com pequenas empresas, financiadas por empréstimos bancários, incentivos fiscais. Os critérios, então, divergiram frontalmente daqueles adotados pelos anglo-saxões (Simmonds, 1997, p. 21).

Em síntese, as principais diferenças entre o sistema francês e o internacional, segundo Giot (1997), são:

Definição dos métodos de consolidação

O sistema francês prevê três processos de consolidação:

- integração completa das entidades controladas;
- integração proporcional nas *joint ventures*;
- equivalência patrimonial para as demais participações.

Todavia, não permite a integração global das empresas do grupo econômico de estrutura totalmente diferente, as quais deverão ser avaliadas pelo método da equivalência. Seria o caso de bancos e outros estabelecimentos de crédito integrantes de um complexo de empresas industriais.

O FASB e o IASC definem a equivalência patrimonial como método de avaliação dos investimentos no capital de outras empresas, jamais como método de consolidação.

Para as "joint ventures", o FASB determina o método da equivalência patrimonial, enquanto o IASC aceita a técnica da integração proporcional.

FASB e IASC estabelecem o método da equivalência patrimonial para avaliar todo o conjunto de empresas do mesmo conglomerado econômico, pouco importando o ramo de atividade de cada um de seus integrantes. A razão disto é que os anglo-saxões têm a visão de investimento para este tipo de integração e não o conceito particular da atividade econômica de cada uma das empresas componentes e, tão pouco, a sua forma jurídica.

Naquele caso do grupo industrial que possui em seu conglomerado banco, corretora de valores, seguradora *etc.*, para as normas anglo-saxônicas, o grupo, por inteiro, é consolidado, com avaliação pela equivalência patrimonial.

Definição do alcance da consolidação

O controle exclusivo é entendido diferentemente pelo sistema francês e pelo FASB: na França, ele se opera quando o grupo majoritário detém, pelo menos, 40% do direito de voto nas assembleias de acionistas; o FASB estabelece o percentual de 50%, estando propenso, todavia, a aceitar os 40%.

Natureza dos elementos constitutivos das contas consolidadas e métodos para sua preparação e apresentação

FASB e IASC recomendam o conjunto de demonstrações contábeis formado do balanço patrimonial e, como complemento, a demonstração dos resultados e seu anexo, como previstos no código comercial, e o fluxo de caixa, este em caráter obrigatório.

O Plano Contábil francês enfatiza mais a demonstração dos resultados. Assim, à época de sua edição, foram enfocados como novidades (Rey, 1979, p. 86-87):

- produção do exercício;

- a demonstração do valor agregado;
- a evidenciação do excedente bruto de exploração;
- a margem bruta de exploração;
- resultado antes dos custos e das receitas financeiras;
- resultado corrente, resultados excepcionais e resultado líquido.

Necessidade de aplicação dos princípios contábeis e das regras de avaliação do código comercial

Nesta área, Giot arrola, como as mais significativas:

- amortização de ativos intangíveis** – na França, tais bens são inamortizáveis, desde que não percam valor, como é o caso das marcas, dos objetos de arte *etc.* Já o FASB preconiza sua amortização, dentro do prazo máximo de quarenta anos. O IASC, sem posição ainda definida, propôs, no E.60, que se faça uma amortização, "sem fixar prazo, e uma pesquisa sobre a redução sistemática, se o tempo de vida útil adotado for maior que 20 anos";
- amortização do "goodwill" negativo adquirido ("badwill")** – tanto a França como o FASB admitem que o "badwill" adquirido deva ser considerado como um ganho. O IASC oferece duas opções: ou lançar o "badwill" como conta redutora dos ativos não monetários, abatendo o seu saldo, ou efetuar amortização como despesa.

No E.61, o IASC oferece uma terceira opção:

- se o "badwill" corresponde a perdas ou ganhos futuros, ele será considerado quando da ocorrência dessas perdas ou ganhos;
- se não, quanto à parte não excedente do verdadeiro valor dos ativos não monetários, quando será considerado como amortização, calculada com base no tempo de vida útil desses ativos;

- e, para a parte que excede o verdadeiro valor dos ativos não monetários, imediata contabilização como receita (Giot, 1997, p. 46).

Encargos de pesquisa e planejamento

Na França, tais encargos são considerados despesas, existindo a opção de imobilizar as despesas de planejamento. Entre nós, a lei societária define-os com a possibilidade de imobilizá-los no Ativo Diferido.

Já o FASB não autoriza a imobilização, ao contrário do IASC, que a adota sob certas condições.

Contratos de construção

A regra anglo-saxônica é o registro dos encargos em conta de resultados, percentualmente ao andamento das obras. Este método é opcional, na França, sendo, também reconhecido, o chamado método do contrato concluído (influência alemã). Entretanto, o *Conseil National de la Comptabilité* já está entendendo que o método da porcentagem sobre o andamento das obras é superior, como informação financeira, ao método do contrato concluído.

A propósito, entre nós, o decreto-lei 1.598/77 deu tratamento específico a este tipo de contrato, adotando o regime de caixa para alocação das receitas das vendas.

Débitos e créditos em moeda estrangeira

Quando um empréstimo é destinado à cobertura de uma imobilização na mesma moeda estrangeira, no final do exercício a perda resultante da conversão cambial resultante não é objeto de depreciação, na França. Pelas normas do FASB e do IASC, tais perdas são debitadas aos acionistas.

Diferenças de conversão, quanto aos elementos monetários

Na França, são registradas nos resultados do exercício, por opção. Nas regras anglo-saxôni-

cas, são registradas, sistematicamente, nos resultados do exercício.

Subvenções de investimentos

Seu registro contábil é feito no capital próprio, semelhantemente ao que acontece entre nós com os incentivos fiscais. As normas internacionais recomendam sua classificação como redutoras do preço de compra das imobilizações referentes ou em uma conta de regularização.

Pensões

FASB e IASC prescrevem como obrigatória a constituição de uma provisão relativa aos encargos com pensões para o pessoal ativo e aposentado. Na França, tal provisão é apenas facultativa, constituindo-se, como regra, numa simples informação em Anexo às demonstrações contábeis. Contudo, o *Conseil National de la Comptabilité* considera que o provisionamento leva a uma melhor informação financeira aos usuários da contabilidade da empresa.

Contratos de arrendamento ("leasing")

O "leasing", na contabilidade francesa, é visto como uma locação de bens. Podem as empresas, no entanto, optarem por considerá-lo como uma imobilização vinculada a um empréstimo. As normas internacionais não permitem opção: o "leasing" é uma imobilização financeira suportada por um empréstimo. A Opinião 95-02, do *Conseil National de la Comptabilité*, preconiza opção que corresponde à prática internacional.

Custos de empréstimos

Na França, tais custos, quando relativos à imobilização, são alocados ao exercício do fato gerador. O FASB, entretanto, os considera como integrantes adicionais do preço de aquisição, no caso do bem ser de uso da empresa ou destinado à locação ou venda. O IASC admite ambos os enfoques: despesas do exercício ou complemento do custo do bem.

Correção de erros fundamentais

O sistema francês preconiza que os efeitos da correção de lançamentos sejam apropriados nas contas de resultado, salvo quando se referirem a uma conta do capital próprio, quando serão lançados na conta afetada.

O FASB recomenda que tais efeitos sejam lançados diretamente no saldo inicial do Patrimônio Líquido do exercício. O IASC permite a adoção de qualquer um dos dois métodos.

Mudança de procedimento contábil

Anteriormente à Opinião 97-02, do *Conseil National de la Comptabilité*, os efeitos causados por mudança de procedimento contábil eram lançados em conta de resultado. A partir daquela Opinião, no sistema francês, tais efeitos devem ser lançados em uma conta do Patrimônio Líquido. Este último procedimento está conforme o tratamento preferencial do IASC.

Nas regras do FASB, contudo, permanece o critério do registro de tais efeitos no resultado.

Reagrupamento de empresas

Pelo sistema francês, no caso das fusões de empresas, os bens incorporados pela sucessora serão aqueles definidos e valorizados pelo tratado de fusão e integrantes das contas sociais das fusionadas.

No sistema internacional, a fusão acontece pela aquisição de ações compradas ou transferidas, necessitando, portanto, de uma avaliação dos bens pelo seu valor real.

Tendências, no âmbito francês

Há uma tendência bastante forte do sistema francês passar a acompanhar as normas do IASC. A posição tomada pelo *Conseil National de la Comptabilité*, em sua Opinião 97-02, quando recomenda que seja adotado, por opção, o procedimento contábil que leve a uma melhor informação financeira, acaba por adotar normas do IASC ou americanas.

Os padrões internacionais são bastante detalhados, não tendo correspondência, muitas vezes, no sistema francês. Tais padrões, então, têm sido adotados, complementarmente às regras francesas, observando-se que, divergências reais somente ocorrem na consolidação entre entidades de estruturas radicalmente diferentes e no tratamento contábil das fusões (Giot, 1997, p. 56).

Como a tendência, na França, é a adoção de normas do IASC, as divergências assinaladas poderão ser superadas, dentro de algum tempo, porquanto IASC e FASB trabalham de parceria, de modo a conseguir uma convergência entre os dois sistemas. Há que se ponderar, conforme acentua Bonnet-Bernard, que essa convergência, na Europa, deverá obedecer à legalidade das normas contábeis, a fim de que elas possuam autoridade.

É interessante salientar que as disposições contábeis francesas se inserem no quadro das diretrizes européias, já envelhecidas. A Comissão Européia pretende reformular tais diretrizes, de modo a torná-las coerentes com as normas e o sistema conceitual do IASC. Assim, a convergência entre os padrões francês e do IASC parece possível, a médio prazo (Giot, 1997, p. 56). Nota-se que, mesmo entre autores franceses, inexistente unanimidade.

3 A EVOLUÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS NO BRASIL

Praticamente, normas contábeis em nosso país surgiram com a Contabilidade Pública, implantada entre 1830 e 1840, adotando o sistema das partidas dobradas. Mas ela se limitou à área pública.

O Código Comercial de 1850 não precisou normas contábeis, apenas requisitos intrínsecos e extrínsecos dos livros contábeis, sua guarda e escrituração e faculdade probante dos negócios do comerciante.

A primeira lei do Imposto de Renda, de 1926, fez originar a série interminável de interferência da legislação nos conceitos contábeis.

Professores insígnies, como João Luiz dos Santos e Francisco D'Aurea, foram os únicos a se

ocuparem em normatizar princípios de contabilidade.

Através dos Professores da USP, em seu livro-texto Contabilidade Introdutória, passou o Brasil a contar com estudos acerca dos princípios contábeis, sob a ótica anglo-saxônica, visto que tal livro se inspirou em obra de Finney Miller, *Principles Accounting Introductory*.

Antes, o Decreto-lei 2627/40, regulando as sociedades por ações, trazia em seu bojo a discriminação do Balanço Social e da Demonstração de Lucros & Perdas, com nítida influência das normas contábeis centro-européias.

Na década de 60, o Banco Central editou normas reguladoras das demonstrações contábeis das sociedades de capital aberto e dos estabelecimentos bancários, desenhando relatórios consoante as normas americanas. Nessa época, com a instalação das multinacionais no país e a vinda das empresas de auditoria anglo-saxônicas, houve uma intensa procura de aperfeiçoamento contábil, para atender aos novos clientes. Tais empresas trouxeram as normas anglo-saxônicas, que, assim, passaram a ser difundidas, aplicadas e acabaram por influenciar na elaboração da nova lei das sociedades por ações e da de regulamentação do mercado acionário.

O antigo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, transformado, depois, no Instituto Brasileiro de Contadores, e a Comissão de Valores Mobiliários passaram a editar normas contábeis, em sentido de padronizar o tratamento de casos específicos do mercado de capitais e da auditoria.

Por fim, o Conselho Federal de Contabilidade editou uma série de Normas Fundamentais de Contabilidade, classificando-as em normas técnicas e normas profissionais, já as tendo reformulado e ajustado ao panorama econômico atual.

Embora não seja atribuição específica do Conselho, sua atuação na normatização contábil brasileira veio a tempo, para uniformizar critérios e padronizar conceitos, visto que convivia-se, ou se convive até hoje, com uma dispersão conceitual e de procedimentos, conforme a visão da lei tributária, dos pronunciamentos do IBRACON e das Resoluções da CVM.

4 O PAPEL DO USUÁRIO NO ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

A Contabilidade é uma ciência aplicada. Tem como uma das suas funções, informar aos usuários de seus relatórios a situação econômica, patrimonial e financeira da entidade sob exame ou interesse.

O usuário desde o interno (o próprio gestor da entidade) até os mais variados externos (financiadores, investidores, governo, empregados e suas entidades de classe, grupos setoriais integrantes da atividade econômica comum, a sociedade *etc.*) tem tido grande influência na normatização dos procedimentos e critérios contábeis.

Esta intervenção dos usuários objetiva que as demonstrações, relatórios e demonstrativos gerados pela Contabilidade possam ser comparados e analisados uniformemente, deles resultando atitudes e decisões oportunas e adequadas.

Sob esse aspecto, o Boletim IOB de Temática Contábil e Balanços, da 5ª semana de janeiro de 1998, publicou excelente trabalho em que alinha algumas considerações merecedoras de reflexões:

- *“a Contabilidade, na verdade, não surgiu da mente de nenhum professor, nem de qualquer pensador, que estivesse filosofando sobre patrimônio, mutação, controle etc:*
- *a Contabilidade surgiu na prática, quando o gestor do patrimônio, precisando conhecer, controlar, medir o resultado, obter informações sobre quais produtos lhe eram mais rentáveis, ter dados que lhe ajudassem no processo de fixação de preço e saber os períodos de maior evolução, etc., passou a criar rudimentos de escrituração que atendessem a tais necessidades;*
- *a Contabilidade, enquanto sistema de informação, teve, inicialmente, como objetivo propiciar ao seu usuário, simultaneamente seu criador, dados úteis à gestão de seu patrimônio”.*

Para obter informações padronizadas acerca de sua gestão patrimonial o usuário-gestor

passou a engendrar normas contábeis, elaboradas conforme o seu interesse e necessidade.

Conta-se que dois irmãos se estabeleceram. O primeiro deles, exímio comerciante. O segundo, mais dedicado e experiente em finanças e contabilidade. Dividiram as suas gerências, conforme as suas especialidades, embora trabalhando harmonicamente.

Seu movimento financeiro ficou concentrado em determinado banco, o qual veio a ser liquidado. Com a indisponibilidade de seus recursos financeiros, retidos no banco, a firma dos dois irmãos passou a ter dificuldades, quando sua situação de liquidez era, tradicionalmente, tranqüila.

O sócio-tesoureiro, então, baseado nos dados da contabilidade da firma, programou, conscientemente, esquema para superar a crise. Passo-lhe, então, a palavra:

“Meu sócio tomou conta das vendas e deixou a solução do problema financeiro comigo. Concentrei-me, totalmente, em um único ponto, que era ter dinheiro no banco, para pagar as contas. Assim, ele pôde dedicar-se integralmente às vendas, comandando esse departamento sem se preocupar com gastos, custos e pagamentos. Sempre estive convencido de que, para gozarmos de bom conceito de crédito, devíamos estar preparados para resgatar as dívidas nos vencimentos. Daí, organizei um plano de gastos, de modo a não prejudicar a disponibilidade nos vencimentos das dívidas.

Para isso, calculei quanto deveríamos vender aproximadamente em determinado período e informei ao meu sócio o quanto poderíamos comprar de mercadorias, com segurança. Calculei, também, quanto podíamos gastar em propaganda, decoração da loja, melhoramentos e mantive as despesas sempre abaixo desses cálculos” (Sprague, [s.d.], p. 107).

O articulista da IOB alvitra que, possivelmente, os princípios contábeis do custo como base do valor, da realização da receita, e as regras da prudência, continuidade, conservadorismo etc., devem ter surgido assim.

Lucro e tempestividade das receitas estão bastante vinculados aos princípios acima. A receita se realiza pela tradição, ou seja, pela entrega do bem produzido ou pela prestação do serviço.

O lucro bruto, determinado pela diferença entre o valor da venda e os encargos de produção do bem ou do serviço, é o resultado esperado pelo gestor do patrimônio e razão da continuidade da sua empresa.

A informação dada pelos relatórios contábeis, quando voltada para aqueles pontos, possui particular importância.

A avaliação do patrimônio da entidade, cujos resultados operacionais foram vinculados ao custo dos bens, por questão de uniformidade de critérios, também ficou vinculada ao custo.

Por estas pequenas reflexões, vê-se como o gestor do patrimônio foi criando os conceitos e as regras contábeis, vinculando-os entre si, à medida em que precisava colher dados gerenciais cada vez mais indispensáveis às suas necessidades de controle, previsão e comportamento no mercado.

Com o passar do tempo, os usuários externos começaram a valorizar as informações contábeis do gestor do patrimônio e, paulatinamente, usurparam parte considerável da metodologia e filosofia do levantamento dos dados contábeis e de seus relatórios e demonstrações.

Os fornecedores de crédito, por exemplo, se

“sentiram bastante confortáveis ao verem que o reconhecimento do lucro não era aleatório, não se realizava de forma potencial, mas em decorrência de transações efetivadas. O lucro não era um resultado subjetivo, mas de entrega de produtos ou serviços vendidos. Isto denotava prudência. Para os credores, era um sintoma de confiabilidade nos negócios de seus fornecedores” (IOB, 1998a, p. 3).

Para o governo, o uso das informações contábeis tornou-se uma fonte de dados propícia para o lançamento dos impostos, fixação do orçamento, delineamento da política social e de desenvolvimento econômico e, principal e definitivamente, base da política fiscal-tributária. Só que

“o Estado, um dos usuários da Contabilidade, posicionou-se como o mais importante deles em muitos países e, em certas situações, inclusive como o único a ditar regras” (IOB, 1998a).

Saliente-se que o crescimento do mercado de capitais após a guerra de 1939/45 e, nos dias de hoje mormente, com a globalização da economia e o império do neoliberalismo econômico, fez com que o usuário investidor galsse a primazia.

Note-se que a lei brasileira das sociedades por ações procurou regular o modelo das informações contábeis, subordinando-o às normas fundamentais de Contabilidade, mas com um enfoque de valor de liquidez, voltada, portanto, aos investidores. Este modelo se baseou, nitidamente, nas normas anglo-saxônicas de Contabilidade, em contraste com a sua tradição centro-européia, de até então.

Com as exposições anteriores, vê-se que as normas surgiram do consenso pragmático, não necessariamente praticista, primeiro do usuário-gestor e, aos poucos, foram pendendo para os interesses dos usuários externos (empresas, conglomerados econômicos, fundos-de-pensão, financiadores, investidores, governo etc.), nem sempre visando os interesses do gestor ou do país. Aqui cabe a observação de Bonnet-Bernard: *“as normas contábeis têm sentido público e devem ser normatizadas no interesse público, maior que o particular”*.

A ampliação da interferência dos usuários, na maioria transnacionais, tem gerado conflitos de pontos-de-vista na conceituação dos procedimentos contábeis, nos diversos países, sejam ricos, emergentes, em desenvolvimento, ou não. Tal fato ficou bem claro, na primeira parte deste trabalho, quando se comparou os sistemas contábeis de um país rico, mas conservador ainda, a França, com as normas internacionais do IASC e do FASB.

5 A POSIÇÃO DO ESTADO COMO USUÁRIO DA CONTABILIDADE

O Estado utiliza a Contabilidade para construir seu sistema tributário e alimentar seu caixa. Não está preocupado em respeitá-la como sistema

de registro, análise e controle do patrimônio das entidades e gerador de informações gerenciais de importância vital para o gestor econômico das empresas.

Aliás, entre nós, o Estado não entende a Contabilidade como um sistema de controle e informação gerencial, vital para o êxito das empresas e sua continuidade. Prevalece-lhe o enfoque de instrumento para moldar condições favoráveis ao combate da sonegação e para aumentar-lhe os recursos.

Assim, a Lei n. 9317/96, em seu artigo 7º, § 1º, estabelece:

“A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas da escrituração comercial desde que mantenham em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadência e não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes:

- a) *Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;*
- b) *Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada a no calendário;*
- c) *todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores”*.

Como se vê, a título de desburocratizar e simplificar a declaração de lucros e a base de cálculo dos tributos, a Lei que institucionalizou o SIMPLES, dispensa a escrita contábil, para fins tributários.

Os comerciantes mais afoitos podem imaginar que esse dispositivo legal é uma modernidade. Esquecem-se do que dispõe o Capítulo II (artigos 10º a 20) do Código Comercial, definindo as obrigações do comerciante, dentre outras:

- a) *“seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração e a ter os livros para esse fim necessários”;*
- b) *conservar a documentação, papéis, registros e livros de contabilidade, enquanto*

não prescreverem as ações que lhe possam ser relativas;

- c) levantar o balanço anual de suas atividades comerciais;
- d) manter, revestidos de suas características intrínsecas e extrínsecas, os livros comerciais básicos do Diário e do Copiador de Cartas, este último abolido pelo decreto-lei n. 486/69;
- e) *“escriturar o Diário na forma mercantil e em ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas”*.

Ressalte-se que constitui crime falimentar

“a falta de apresentação do balanço, dentro de sessenta dias após a data fixada para o seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o estabelecimento principal do comerciante”.

A desburocratização do excesso de livros, controles, fichas e formulários para-fiscais; a constante dança macabra de mudanças nos prazos de informação e recolhimento de tributos; a compreensível e louvável informatização das declarações e informações fiscal-tributárias, todavia sem levar em conta a sua indisponibilidade à maioria dos contribuintes, têm sido lentas.

Mas, o cerco ao controle do tributo é cada vez mais apertado, partindo da premissa de que, como poucos pagam, então os que pagam devem fazê-lo por si e pelos sonegadores e isentos, porquanto o que importa é arrecadar para o erário. O respeito ao patrimônio empresarial e ao seu sistema de controle não interessa ao Estado: é problema do contribuinte.

O gestor do patrimônio da entidade, ante a interferência massacrante dos usuários externos, principalmente o Estado, passou a utilizar-se, cada vez mais, de uma **“contabilidade própria”**, criada para orientá-lo em seus negócios, a denominada Contabilidade Administrativa ou Gerencial.

Esta se estabelece em bases econômicas e sociais, aptas a fornecerem informações adequa-

das ao gestor, tendo em vista o mercado em que atua, o curso inflacionário em andamento, a política de comércio exterior, a carga tributária, o comprometimento social da produção, os encargos com os fundos-de-pensão, possibilitando-o fixar suas metas, elaborar seus orçamentos de produção e financeiro e montar um projeto de planejamento tributário.

Destarte, a legislação estabelece o plano de depreciação do imobilizado, o custo social do emprego, os planos de saúde e previdência, o processo de valorização dos estoques, a gama de incentivos fiscais.

O tratamento linear das quotas de depreciação, por taxas médias prováveis, de modo uniforme durante todo o período de vida útil dos bens, pode ser prático, mas não atende a uma correta apropriação do real custo do desgaste ou do grau de obsolescência do equipamento. De acordo com o tipo de empresa e conforme o processo de produção, o método do tempo de uso produtivo, peças produzidas ou horas trabalhadas, parece ser bem mais transparente.

O método linear é aceito sumariamente pelo Fisco, principalmente quando adotados os percentuais já consagrados pelos Pareceres Normativos da Secretaria da Receita Federal.

Os profissionais contábeis e os empresários se estacionam no método linear, por se ter tornado pressuposto incontestável pela fiscalização. É um comodismo indesejável, portanto, que quebra a soberania dos princípios e critérios contábeis de valorização do patrimônio, com reflexos diretos sobre os resultados operacionais, custo de produtos e serviços e dividendos a disposição dos acionistas.

O custo dos fundos-de-pensão e de saúde, no Brasil, são mais representativos nas rubricas dos encargos trabalhistas e previdenciários oficiais. Oneram, sob a forma percentual, a folha global de salários. Algumas dessas rubricas ensejam encargos em cascata e outras são meramente aleatórias.

Tais encargos, que devem ser provisionados convenientemente, oscilam de 80% a 100% da folha de pagamento de salários, dependendo do tipo da empresa, do turnover verificado e da espécie de trabalho executado. Se o empresário não

estiver bem atento à real situação de sua empresa, poderá formatar custos erradamente, com ruíno-
sa consequência sobre os preços.

Outro aspecto em que se manifesta a inter-
venção do enfoque tributário sobre o gerencia-
mento empresarial e, conseqüentemente, sobre os
resultados do empreendimento, pode ser lembra-
do no caso de pagamento de serviços prestados por
terceiros, não empregados.

A regra geral é a empresa recolher ao INSS
– Instituto Nacional do Seguro Social – 15% sobre
o valor pago pelos serviços, quando o prestador
não comprovar sua inscrição como segurado indi-
vidual inscrito e cadastrado no Instituto e paga-
mentos mensais de sua contribuição.

Se o prestador é segurado autônomo regular
da Previdência Social, por opção (aí vem o aspecto
do planejamento tributário, com reflexos nos cus-
tos) o empresário recolherá apenas 20%, calcula-
dos sobre o salário-de-contribuição do prestador,
conforme dispõe o item 9 da Ordem de Serviço n.
151/96, do Sr. Diretor de Arrecadação e Fiscaliza-
ção do INSS. A opção reduz o encargo da empresa.

A empresa pode, conscientemente e no seu
próprio interesse, fixar uma política de comple-
mentação dos planos-de-saúde e de previdência
oficiais, visando maior produtividade e ganho no
controle de qualidade.

É um ônus inteligente que, provavelmente,
reduzirá em redução de custos, maior competi-
vidade no mercado e maiores lucros.

A valorização dos estoques, no entender dos
fiscos federal e estadual, tem sido pela adoção dos
métodos da média aritmética ponderada, quando
é praticado o chamado inventário permanente, ou
o do preço das aquisições mais recentes, nos de-
mais casos. A valorização, pelo UEPS, não é per-
mitida pelo fisco federal, presumidamente porque
leva a um lucro bruto menor.

Contudo, hoje em dia, no mercado globali-
zado em que se vive, o preço é determinado pelo
quanto o mercado pode e quer pagar. Necessário
se faz, portanto, o trabalho com um “markup”
flutuante, após um “enxugamento” dos custos
ociosos, supérfluos e os decorrentes de uma polí-
tica de compras inadequada. Nem é preciso se
falar da concorrência! Aí entra a informação con-

tável como elemento esclarecedor indispensável.
Pode acontecer que, em algumas situações, se
deva aplicar o método do custo corrente ou de
reposição.

O governo “decretou” não haver inflação,
abolindo a correção monetária das demonstrações
contábeis, seja pelo processo oficial anteriormen-
te vigente, seja pela denominada correção inte-
gral.

Ora, nos dois últimos exercícios, medida
pelo IGP.M, da Fundação Getúlio Vargas, supor-
tou-se uma inflação anual de, respectivamente,
9,19% e 7,74%, equivalente a uma inflação acu-
mulada de 17,64%, que não deixa de ter sua
significação.

Gerencialmente, essa inflação tem de ser
considerada, muito embora jamais como padrão,
mas como um marco. A empresa terá de montar
seus próprios indicadores de alteração de preços,
baseando-se na variação das cotações das maté-
rias-primas, das mercadorias, dos salários, dos
encargos de manutenção etc.

A construção de sua tabela de indicadores
inflacionários próprios não será problema in-
transponível, se a contabilidade gerencial estiver
sendo praticada, de modo objetivo, transparente
e adequado. Com esse parâmetro, o gestor empre-
sarial poderá medir corretamente o desempenho
de sua administração e o resultado alcançado.

A transparência dos dados gerenciais ense-
jará uma política de negócios mais confiável, com
resultados esperados melhor espelhando a reali-
dade do mercado e da consistência dos procedi-
mentos adotados. Isto permitirá consciente
continuidade do empreendimento.

Então, a comodidade de adotarem-se os mé-
todos do fisco para formatar a contabilidade em-
presarial não é, pois, opção sábia e consistente. O
medo do excesso da carga tributária leva o empre-
sário despreparado a sonegar.

Sabe-se que o custo das nossas empresas
tem sido tão pesado quanto à carga tributária.
Todavia, o Brasil não é o campeão neste assunto.

*O “chamado custo Brasil representa um
custo insuportável para as empresas brá-
sileiras competirem no mercado interna-
cional. Estudos do Economist Intelli-*

gence Unit mostrou, contudo, que o custo Brasil não é tão caro assim, sendo cerca de 40% mais barato que o custo de se negociar na Alemanha. Os encargos pesam, também, menos aqui que na Argentina. O trabalho levou em conta uma série de fatores, dentre eles, salários, aluguel, impostos, transporte e nível de corrupção” (Estado de Minas, 1998, p. 6).

A interferência do Estado nos procedimentos contábeis e na apuração das chamadas bases de cálculo para efeito tributário, como foi visto nas rápidas pinceladas deste tópico, requer um planejamento tributário consciente e adequado.

O planejamento tributário é uma prática de elisão fiscal, ou seja, somente pagar o tributo realmente devido, sem sonegação. Há, pois, necessidade de se ter cuidado nos registros contábeis, para não ensejar interpretação tributária. O cronograma dos desembolsos de impostos evita acréscimos financeiros dispensáveis.

“Planejar tributos significa usar conhecimento técnico para apurar formas de atuação, visando alcançar, licitamente, um impacto menor de tributação. Acontece que a Receita Federal está, cada vez mais, profissionalizando seu pessoal e trabalhando para esgotar as brechas na legislação” (Duarte, 1998, p. 14).

O pacote fiscal, representado pela Lei n. 9532, de 10-12-97, e a Medida Provisória n. 1636, de 12-12-97, fez um cerco total ao planejamento tributário:

✍ *as deduções das contribuições para as entidades de previdência privada e para os fundos de aposentadoria programada individual foram reduzidas de 100% para o limite de 12% do total dos rendimentos tributáveis das pessoas físicas e para o limite de 20% para abater despesas efetuadas com empregados e dirigentes em contribuições para aqueles programas;*

✍ *“os lucros auferidos no exterior por filiais e sucursais serão adicionados, agora, ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao balanço levantado em 31 de*

dezembro do ano calendário em que tiverem sido disponibilizados para pessoa jurídica domiciliada no Brasil” (IOB, 1998b, p.14).

✍ *“o § 3º do artigo 1º da Lei 9.532/97 diz que não serão dedutíveis, na determinação do lucro real, os juros pagos ou creditados a empresas controladas ou coligadas, domiciliadas no exterior, relativos a empréstimos contraídos, quando, no balanço da coligada ou controlada, constar a existência de lucros não disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil”;*

✍ *“o dispositivo, citado anteriormente, estancou uma prática muito comum entre as empresas coligadas ou controladas, que tomavam empréstimo de suas controladoras no exterior e deduziam, no Imposto de Renda, as despesas com juros originários deste empréstimo”;*

✍ *os incentivos fiscais, para aplicação no FINOR, FINAM e FUNRES, foram diminuídos, através de escala decrescente, de 18%, 12% e 6%, para os dois primeiros, e 25%, 17% e 9%, para o último, no período de 1998 a 2013;*

✍ *o tratamento incentivado para o Programa de Amparo ao Trabalhador e doações para o Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente foi reduzido a 4% do imposto devido;*

✍ *“o artigo 16 é outra barreira a um planejamento tributário, antes bastante praticado pelas empresas e pessoas físicas”. As pessoas físicas podem transferir para as pessoas jurídicas, como integralização de suas quotas de capital, bens e direitos pelo valor constante da sua declaração de bens ou pelo valor de mercado. Se a transferência desses bens ou direitos se fizer pelo mesmo valor da declaração de bens, não há que se reconhecer um ganho de capital. Todavia, se a transferência se fizer com valorização, a diferença deve ser reconhecida como ganho de capital, sujeitando-se à tributação. A legislação anterior era omissa quanto a esse ganho de capital e, portanto, jamais era declarado ao fisco;*

Muito embora, seja por necessidade de Caixa, seja no sentido de moralizar os costumes, a pequena reforma tributária procedida pelo governo restringiu bastante a liberdade dos contribuintes de transitar pelo planejamento tributário.

Restou, então, o planejamento financeiro, através de um cronograma dos encargos a despende, cujo cumprimento visa evitarem-se acréscimos monetários, despesas onerosas aos resultados do exercício.

6 CONCLUSÃO

Procurou-se, neste trabalho, apresentar um panorama da atuação dos usuários externos na determinação dos conceitos e procedimentos contábeis das entidades.

Na verdade, os sistemas internacionais de contabilidade, sejam os centro-europeus, sejam os anglo-saxônicos, habitam verdadeira torre de babel.

As divergências entre esses sistemas têm fundo histórico, da formação cultural e econômica dos respectivos países alinhados. De um lado, os conservadores, de linha jurídica, vinculados ao patrimônio e ao direito existentes nas operações e no mercado. Do outro, os essencialistas, voltados mais às conseqüências das operações e interessados no princípio da liquidez das contas.

Ambos os sistemas possuem seus méritos e deméritos. Urge que, saneados os seus defeitos, se convirja a um sistema híbrido, que possa atender à demanda da maioria dos usuários, respeitando-se a soberania dos povos, sua índole nacional, seu estágio cultural e a evolução de sua economia. Acredito que as dificuldades da normalização dos princípios e procedimentos contábeis têm aí suas raízes.

Quando a contabilidade vive sujeita às intervenções do fisco, há maiores dificuldades, na verdade. No Brasil, isto virou "cultura". Entretanto, é razoável ponderar-se que as normas tributárias não alteram os princípios contábeis em si mesmos.

Os princípios e normas fiscais agem no terreno da "base de cálculo do tributo". Esta conduz ao valor do imposto, que será ou um encargo, que

afetará os resultados contábeis, ou uma transferência, como é o caso dos impostos incidentes sobre as vendas.

Se houve retrocesso, quanto ao planejamento tributário, é necessário compreender-se que deixou de haver maior brecha para a elisão, em benefício de uma pretendida justiça tributária, e para restringir a um mínimo a sonegação, que é um "patrimônio" nacional.

Um problema que não pode ser evitado é o da formação dos profissionais da contabilidade.

Embora a nossa ciência seja aplicada, não prescinde de normas elaboradas segundo as regras do comportamento social-econômico, respeitando o direito das cousas e pessoas e dimensionadas conforme os usos e costumes do mercado.

Enfim, a lógica, a ética e o estudo das modificações do patrimônio das entidades, provocadas pela ação do gestor econômico, exercem força diretriz das normas contábeis. Exercer a contabilidade não é equacionar e resolver um problema aritmético, tão pouco tributário, menos ainda apenas de liquidez financeira.

Fazer contabilidade, sobre ser tudo isso, é acompanhar a evolução das mutações patrimoniais e apresentar os resultados da ação gestora, visando a um controle dessa ação e apuração dos resultados obtidos.

A informação ou divulgação dos elementos econômico-financeiros da entidade se torna o meio de comunicação entre a contabilidade e seus usuários. É uma função importante, mas não apenas fim, dentre todas as que compõem a nossa ciência.

"A enunciação dos princípios contábeis e a exigência de sua observância decorreram da necessidade, sentida pelos próprios profissionais da Contabilidade, bem como pelos usuários de seus produtos (demonstrações e relatórios contábeis), de que fossem estabelecidas regras uniformes e harmônicas, a fim de que tais demonstrações e relatórios alcançassem um dos objetivos da Contabilidade: fornecer informações úteis, objetivas, uniformes e caracterizadas pela credibilidade (fidedignidade aos fatos contábeis

ocorridos, no período, na gestão econômica das entidades) (adaptado de Franco, 1988, p. 145).

De acordo com a filosofia contábil do país em que exerce a profissão, o contabilista será preparado, voltado para um enfoque mais patrimonialista ou para um enfoque mais financista. Qualquer dos enfoques não se constitui em oposição ao outro, mas deve ser entendido como complementar. Neste ponto se encontra a grande divergência na formação contábil dos profissionais da área.

Se a formação do profissional se voltar essencialmente para a visão patrimonialista pura, ficará deficiente quanto à ótica financeira, e vice-versa. É imprescindível, então, que seus estudos estejam bem distribuídos entre estes dois enfoques, a fim de que possa entender regras embasadas no patrimonialismo ou no aspecto financeiro.

“Ao se exigir da Contabilidade ser um instrumento de medida e comparação, no tempo e no espaço, é indispensável que ela preencha um certo número de condições, notadamente estas:

- ✎ *use de uma terminologia baseada em definições precisas;*
- ✎ *classifique os fatos logicamente, conforme critérios bem definidos;*
- ✎ *forneça um método geral para registrar os movimentos entre as diferentes classes de contas;*
- ✎ *precise regras tão abrangentes quanto possível para a determinação dos valores a registrar.*

A estes quatro pontos, é necessário adicionar-se a ação, visando a melhor utilização dos dados contábeis, com a finalidade de estabelecer as situações, seguir sua evolução, medir os resultados (no sentido amplo do termo: produtividade técnica ou rentabilidade).

Em vários países, observados os esforços realizados a favor da normalização e racionalização contábeis, pôde ser constatada a tendência em ordenar as ações, de modo mais ou menos sistemático e coe-

rente, em torno destes cinco pontos” (Lauzel, 1973, p. 15-16).

Lauzel enfatiza a relação doutrina e prática contábeis e as relações entre os diferentes tipos de utilização das contas. Neste caso se situam os profissionais e os acadêmicos da profissão contábil, muitas vezes voltados à ótica dos usuários da Contabilidade, internos ou externos, mais precisamente, os representantes dos empregados, os acionistas, a administração pública, os financiadores, os investidores e os escritórios ou firmas de cadastro e informação.

A visão, então, sobre o ensino da Contabilidade e a formação do profissional do futuro, que Simmonds não apontou no artigo aqui citado, varia no tempo e no espaço.

Experiência recente do professor Marion, quando de seus trabalhos de pós-doutoramento, nos Estados Unidos, vem contribuir de modo significativo, para a melhor compreensão desse tema.

“Sei que a Contabilidade ensinada sem critério didático é árida, algo indigesto, difícil de “engolir”. Esta área mal ensinada provoca verdadeiros traumas para aqueles que tentaram e não tiveram sucesso em sua aprendizagem. Observo que, na maioria das vezes, a culpa é da metodologia inadequada no processo de ensino” (Marion, 1996, p. 10).

“A universidade (ou qualquer instituição de ensino superior) é o local adequado para a construção de conhecimento, para a formação da competência humana. É preciso inovar, criar, criticar, para atingirmos esta competência.

Todavia, o que encontramos nas instituições de ensino superior, principalmente na área contábil, são verdadeiros centros de treinamento de recursos humanos, oferecendo diplomas de curso superior, atendendo ao ego da maior parte da população. Em outras palavras, são feitas cópias do conhecimento alheio na transmissão dos professores para seus alunos.

Podemos dizer que estas instituições deveriam ser verdadeiras usinas geradoras

de “desenvolvimento contábil”, de construção de conhecimento, de competência contábil e, por que não dizer, de excelência contábil. Em outras palavras, faltam pesquisas. É comum dizer que a pesquisa é a alma da universidade.

Entretanto, estas instituições de maneira geral são apenas fios que levam a energia gerada. Elas se propõem simplesmente a transmitir o conhecimento através de mera cópia daquilo que já existe. Não criam, não inovam, não ensinam os alunos a construir conhecimento” (Marion, 1996, p. 11).

O ilustre Mestre traz exemplos do programa de ensino da Contabilidade, nos Estados Unidos.

Na Universidade Estadual de Kansas, foram estabelecidos três critérios-objetivos, para embasar as mudanças curriculares e pedagógicas:

- “prover aos estudantes de Contabilidade conhecimentos técnicos e profissionais para formar a base para uma carreira contábil bem-sucedida;
- prover aos estudantes de Contabilidade habilidades necessárias para implementar seus conhecimentos no ambiente profissional contábil. Estas habilidades incluem capacitação na eficiência da comunicação (ambas, escrita e falada); em analisar e resolver problemas: em lidar, eficientemente, com outras pessoas e em aprender novas idéias e técnicas que forem encontradas após os estudantes terminarem sua educação formal;
- atrair e manter estudantes com talentos exigidos para serem bem-sucedidos na profissão contábil” (Marion, 1996, p. 105).

Nas Universidades de Illinois e Notre Dame, o projeto de curso de Contabilidade envolve os seguintes pontos:

- ☑ “os estudantes deverão tornar-se “pensadores críticos” para terem um papel mais ativo no processo de aprendizagem e desenvolver a capacidade de auto-iniciativa de descobrimento, que permita um processo de aprendizagem contínuo e de crescimento em sua vida profissional. Para que isto aconteça, o currículo deve enfatizar muito mais métodos e

habilidades para questionar, analisar, julgar e tomar decisões;

- ☑ o fundamento do curso de Contabilidade (a espinha dorsal) deverá ser mais conceitual e menos técnico, visando a produzir uma profunda compreensão das relações entre a Contabilidade, o mundo dos negócios e a sociedade;
- ☑ as fronteiras de conhecimento, vencidas através da pesquisa, deverão ser mais rapidamente incorporadas no processo de aprendizagem dos estudos da Contabilidade;
- ☑ deverá ser enfatizado o trabalho conjunto entre acadêmicos e a comunidade profissional para desenvolver um ambiente de aprendizagem mais representativa em tecnologia na universidade, onde, somando-se as características reveladas pelos profissionais, será criado um extraordinário material para usos em sala de aula” (Marion, 1996, p. 101-102).

Na Universidade Estadual do Arizona, os pontos-chave do ensino-aprendizagem em Contabilidade se fixam em:

- “a contabilidade introdutória será ministrada aos alunos de contábeis dentro de dois enfoques: o múltiplo uso da informação contábil e a Contabilidade ensinada passo a passo, conforme o desempenho do aluno nos laboratórios informatizados;
- ampla abordagem de sistemas de informação gerencial, visando os relatórios internos, externos, de tributos e de auditoria, como subsistemas;
- utilização do laboratório contábil informatizado, através de simulações, com complementação de “video-tapes” disponíveis sobre ética dos negócios e outros diversos assunto (Marion, 1996, p. 98).

A pesquisa, realizada pelo professor Marion, revela a atual preocupação do ensino da Contabilidade, nos Estados Unidos, com o embasamento técnico-doutrinário da ciência, alicerçada na iteração junto ao mundo dos negócios e ao desempenho dos profissionais da área. Este é o perfil do contador que os americanos pretendem formar, doravante. Ressalte-se a ênfase dada à

pesquisa contábil no universo dos negócios, à necessidade da formação de contadores com pós-graduação e o intercâmbio permanente entre acadêmicos e profissionais da área.

Na UFMG, o curso de graduação em Ciências Contábeis estabeleceu que o perfil do profissional que deseja formar

“é o do contador alicerçado em sólidos conhecimentos doutrinário-científicos, adestrado em tomar decisões adequadas e oportunas e capaz de gerenciar a contabilidade das empresas, de um modo geral. Jamais, tão somente, um escriturário. Ou um especialista em área pré-determinada, objetivo que ele vai, posteriormente e de acordo com os seus interesses, perseguir, através da vivência profissional e da frequência a cursos de pós-graduação” (Assis, 1993).

Para melhor se posicionar no problema da globalização das normas contábeis, discernindo o que é de interesse público do que é meramente de interesse de grupos e facções do mercado, o profissional da Contabilidade precisa estar conscientemente bem preparado, técnica e doutrinariamente. Isto somente será conseguido, se seu aprendizado contábil estiver baseado no conhecimento de causa e na ética, senhor, antes de tudo, do porque fazer.

Sem embargo das duas filosofias imperantes sobre a normalização contábil, é possível sua conciliação, com o aproveitamento dos seus respectivos fatores positivos, embora se reconheça a dificuldade para conseguí-lo. Cabe à classe contábil, ouvindo os interesses e necessidades dos legítimos usuários da Contabilidade, estabelecer a normalização contábil. Para isso, mister se faz a qualidade de sua preparação profissional, quer no embasamento doutrinário-científico, quer no domínio das práticas usuais no mercado.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, J. L. F. A adaptação do currículo do curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG às diretrizes da Resolução do FCE, n. 03/92. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 5, n.1, p.3-4, fev. 1993.

BLAKE, J., AMAT, O. *European accounting*. Londres: Pitman, 1993.

BONNET-BERNARD, S. La normalisation comptable dans dix pays. Vers une harmonisation des normalisateurs nationaux? *Revue Française de Comptabilité*, n. 293, p.11-43, oct. 1997.

BULGARELLI, W. et al. *Reforma da lei das sociedades por ações*. São Paulo: Pioneira, 1997.

CARSBERG, S. B. Uniformizando as normas contábeis ao redor do mundo. *Mastering Management*, n. 2, p.19-21, set. 1997. (Encarte do Jornal Gazeta Mercantil).

DUARTE, S. *Entrevista dada a Informativo Dinâmico*, n. 7/98, p.14-15, jan. 1998.

ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 15 fev. 1998. Caderno de Economia, p. 6.

FRANCO, H. *A evolução dos princípios contábeis no Brasil*. São Paulo: Atlas, 1988.

GIOT, H. Règles comptables françaises et référentiels IASC et FASB. Différences et convergences. *Revue Française de Comptabilité*, n. 293, p. 45-56, oct. 1997.

HÖFFGEN, A., DUNCALF-EDELS-BACHER, J. *Understanding german accounts*. Londres: Pitman Publishing, 1994.

IOB, Informações jurídicas e objetivas. Contabilidade: teoria x prática. *Caderno de Temática Contábil e Balanços*, n. 5, p.1-7, jan. 1998a.

IOB. Informações Jurídicas e Objetivas. Mudanças na legislação do IR reduzem chance de empresas realizarem planejamento tributário. *Informativo Dinâmico*, n. 7, p.14-15, jan. 1998b.

LAUZEL, P. *Le plan comptable français*. 3.ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

MARION, J. C. *O ensino da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1996.

REY, F. *Développements récents de la comptabilité, théorie et pratique*. Paris: Éditions du CNRS - Entreprise moderne d'édition, 1979.

SIMMONDS, A. 1992 - a face for change incorporate report? *Accountants Magazine*, p. 16-18, jan. 1989 apud BLAKE, J., AMAT, O. *European accounting*. Londres: Pitman, 1993.

----- Resultados discordantes. *Mastering Management*, n. 2, p. 21-22, set. 1997. (Encarte do Jornal Gazeta Mercantil).

SPRAGUE, J. R. *O romance do crédito*. Rio de Janeiro: Irmãos Di Giorgio & Cia., [s. d].